



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

DECRETO N° 008, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Lagamar, no uso das atribuições previstas no inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia do Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n. 47.891, de 20 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, que decretou estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a portaria nº356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei Federal nº13.979/2020 e;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa n. 01/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Recomendação n. 02, de 19 de março de 2020, da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas e a Nota Informativa SES/SUBPAS-SRAS 1082/2020 da Secretária de Estado da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, para execução de atividades administrativas da Administração Pública Municipal, observada a oportunidade e a conveniência de suas secretarias e órgãos, que o atendimento ao público acontecerá das 12 às 15 horas de segunda à sexta-feira, exceto para o atendimento na área da saúde, os quais devem

Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000 Fone (34) 3812-1910 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

manter o atendimento máximo de uma pessoa por 2m² (dois metros quadrados) da área do departamento, com distanciamento de filas de 2 (dois) metros por indivíduo, dentro ou nas proximidades, devendo higienizar adequadamente o local, de forma a prevenir a disseminação do Covid-19, ficando estabelecido aos funcionários o horário integral de trabalho para serviços internos.

§ 1º - O atendimento presencial será realizado somente em casos estritamente necessários.

§ 2º - Nas áreas administrativas, incluindo a sede da prefeitura, as demais secretarias e órgãos municipais, o atendimento ao público será realizado, preferencialmente, de forma remota, por telefone, e-mail, e outros meios de comunicação não presenciais, sendo que na Secretaria Municipal de Saúde, observadas as peculiaridades próprias, excepcionalmente, havendo necessidade, manterá o atendimento presencial.

§ 3º - Os servidores públicos municipais, especialmente aqueles que tiveram suas atividades suspensas temporariamente, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, respeitando as atribuições do cargo, para atender o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, no Município de Lagamar.

§ 4º - Durante o período de medidas de proteção à coletividade, ficam suspensas as licenças e pedidos de exoneração de adaptações e/ou transferências de servidores públicos municipais.

§ 5º - Eventuais indícios de infrações disciplinares relativas à insubordinação de ordem emanada pelas autoridades competentes e outros, ficam sujeitas à apuração de processos administrativos e outras medidas disciplinares na forma da lei.

§ 6º - Os servidores municipais acima de 60 anos, gestantes e imonussuprimidos serão liberados para serviços home-office.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais podem ser dispensados do registro de ponto biométrico observada a oportunidade e a conveniência de suas secretarias e órgãos, ficando sob responsabilidade das suas chefias imediatas o acompanhamento da presença e cumprimento da carga horária dos servidores, bem como o envio do relatório de frequência ao setor de RH.

Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000 Fone (34) 3812-1910 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 3º - O Município de Lagamar restringe, por tempo indeterminado, o horário de funcionamento em locais de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus/COVID 19.

§ 1º - Ficam definidas as seguintes restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos:

- I. Fica suspenso o funcionamento do comércio lojista no período de 23 a 31 de março de 2020, a medida não se aplica a supermercados, açougues, padarias, mercearias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, e demais serviços de saúde;
- II. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;
- III. Clínicas de estéticas, salões de beleza, manicure, pedicure, cabelereiros e barbeiros deverão implantar sistema de atendimento de 01 cliente por vez, sem sala de espera;
- IV. Bancos, loterias, pontos de atendimento de serviço bancário e afins deverão limitar o atendimento ao público a 4 (quatro) horas diárias, organizando a fila com espaço mínimo de 2 (dois) metros de distância entre pessoas, devendo higienizar todos os corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Covid-19,
- V. Os estabelecimentos relativos a materiais de construção somente poderão realizar serviço de venda e fornecimento de bens e materiais, por contatos remotos (telefone, e-mails, redes sociais), priorizando a entrega a domicílio;
- VI. Oficinas mecânicas, deverão priorizar o atendimento por contato remoto (telefone, e-mails, redes sociais) e, na impossibilidade, um indivíduo por vez;

§ 2º - Mercearias, padarias e demais estabelecimentos com vendas de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

§ 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis deverão ser fechados ao público, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega diretamente nos quartos dos hóspedes.

§ 4º - Aos supermercados, açougues, sacolão de hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários e afins fica estabelecido o horário de funcionamento de 07 às 20 horas de segunda à sábado, devendo reservar o horário de 08 às 09 horas para o atendimento presencial às pessoas acima de 60 anos, gestantes e grupos de risco, isolado do atendimento ao público em geral, bem como manter a proporção de 10 clientes para 100m² de área, admitindo-se a entrada de outro cliente somente com a retirada do anterior, mantendo-se fila de atendimento com distância mínima de 2m por indivíduo e higienizar todos os balcões, carrinhos, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do COVID 19.

- I. As Filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 metros.
- II. Os supermercados deverão manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como a equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;
- III. Os clientes deverão realizar as suas compras com maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;
- IV. Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;
- V. Deverá ser disponibilizado álcool em gel para o uso dos clientes, tanto na entrada quanto na saída da loja.

§ 5º - Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas a Polícia Militar poderá exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 4º - Ficam proibidas, por tempo indeterminado, a realização de qualquer tipo de feira livre no município, incluindo as feiras de produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 5º - Ficam suspensas por tempo indeterminado, as atividades de leilão de gado no Município de Lagamar.

Art. 6º - Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 pessoas por sala. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches. Também nesses espaços deverão ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

Art. 7º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

- I. As aulas de educação básica nas instituições de ensino da rede municipal e privada de Lagamar e da biblioteca municipal;
- II. Atividades acadêmicas na instituição de Ensino Superior;
- III. Atividades comunitárias tais como, grupos de terapias, encontros e reuniões com público da terceira idade, atividades físicas coletivas como academias de ginásticas e similares;
- IV. Encontros e grupos de atendimento dos Serviços da Proteção Social Básica e oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte;
- VI. Realização de campeonatos esportivos no município;
- VII. A realização de eventos, reuniões, inclusive em espaços públicos, com mais de 10 pessoas (incluindo familiares).
- VIII. Atividades culturais como Folias de Reis, festas, “festinhas”, confraternizações em salões, clubes, “forrós”, inclusive em casas, fazendas, chácaras particulares ou qualquer lugar que possibilite a aglomeração de pessoas.
- IX. Conferência, seminários, cursos, reuniões de conselhos municipais, de entidades, de associações, de sindicatos, de negócios, de trabalho e afins em geral;
- X. As pessoas praticantes de caminhadas esportivas/lazer deverão fazer os seus exercícios de forma individual, evitando caminhar em grupos.
- XI. As quadras poliesportivas e as academias ao ar livre não deverão ser utilizadas enquanto persistir a crise do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes medidas:

§ 1 - Os tratamentos fora de domicílio (TFD) ocorrerão somente em casos de urgência e emergência, resguardando o atendimento da gestante de alto risco, hemodiálise e oncologia aos serviços de referência.

§ 2 - Ficam cancelados atendimentos em grupos em todas as unidades de saúde;

§ 3 - Fica proibido o acompanhamento de pacientes por idosos, crianças ou pacientes imunossuprimidos.

Art. 9º - As pessoas oriundas de áreas de transmissão comunitária deverão permanecer isoladas por sete dias, caso não apresentem sintomas, e por 14 dias caso apresentem sintomas de gripe.

Art. 10 – As agências bancárias deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento presencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, implantando o distanciamento de, no mínimo, 02 metros entre as pessoas, inclusive nas filas.

Art. 11 - As exposições adotadas pelo município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem também aos distritos e comunidades rurais.

Art. 12 – As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo poder público terão seus alvarás caçados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer o uso do poder de polícia para força-los à adoção de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal, na forma da lei.

Art. 13 – Diariamente, no horário compreendido entre 16 e 18 horas, o município emitirá boletim atualizando a comunidade sobre questões de saúde pública, relativas ao Coronavírus.

Art. 14 – O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Lagamar, 22 de março de 2020.

José Alves Filho
Prefeito Municipal